PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.518, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.120, de 30 de maio de 2005, que dispõe sobre Convênio com a Bibliotheca Pública Pelotense, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e a Bibliotheca Pública Pelotense, alterando a redação da Lei Municipal nº 5.120, de 30 de maio de 2005.

Art. 2º O Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.120, de 30 de maio de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Bibliotheca Pública Pelotense, com o objetivo de conservar e ampliar a cooperação mútua, historicamente existente entre as partes, através das ações que seguem:

I - Cedência à Biblioteca de servidores e estagiários da Prefeitura, com ônus para esta;

II - Repasse mensal de verbas à Biblioteca, respeitados os limites impostos pela Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;

III - Através de projetos, incrementar o uso da Biblioteca pelos servidores públicos Municipais;

IV - Desenvolver ações conjuntas, nas dependências de uma ou de outra conveniente, que tenham afinidade com a leitura, com exposições

bibliográficas e atividades afins, bem como, oferecer oficinas de interesse mútuo.”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de dezembro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo